

Estado de São Paulo





## - PROJETO DE LEI Nº 26/2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual – SCFV, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

### I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800 Assinudo digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI: 1402532500 DN CHRI, OHICP-Breast, OU-Secretaria de Recotta Federal do Breast - PAR, Qui-HPS a.-CPF AC, QUI-HPS, QUI-HPS (CEPTA): QUI-HPS (CEPTA)

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).  Pirassununga,  Ol.  O3  Cícero Justino da Silva  Presidente  Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento la Comissãos Permanentes para parecer, com cépia aos Vereadores.  Pirassununga,  O6  O3  Jo23  .	A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para da paracer.  Sala das Sessões. Obra 03 de 2.0 23  Contribuinte, para da paracer.  Sala das Sessões. Obra 03 de 2.0 23  Contribuinte da paracer.  Sala das Sessões. Obra 03 de 2.0 23  Contribuinte da paracer.  Presidente
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  Sala das Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.  Sala das Sessões da C. M. de  Pirassununga, 06 de 03 de 2023  Ciclo J. de Libro Presidente  A omissão de Educação, Saúde Fáblica e Assistência Social, para dar parecer.  Sala de Sessões, 06 de 03 de 2023  Ciclo J. de Libro Presidente  A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.  Sada das Sessões da C. M. de  Pirassununga, 06 de 03 de 2023	A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popar, para dar parecer. Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023.  Cicha A comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer. Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023  A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer. Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023  Cicho A de 103 de 2023  Cicho A de 2023  A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer. Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023  Cicho A de 2024  Presidente  Aprovada em 1º discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Manco de 2024  Presidente  Aprovada em 2º discussão.
Presidente  A Comíssão Permananto de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Ester in Sala das Scotta OC de 03 de 20-23	À rodeção final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de Marco de 202  Cicro f. de Presidente

Presidente

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a

propositura.

Oficio nº 031/2023

Pirassununga,

icero f.de Ail

Cicero Justino da Silva

Presidente

20023

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual – SCFV, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800 Assimato digitalments por JOSE CARLOS MANTOVANI: HAQ2636200 DN: C-9R, C-HCP-Break, CU-Scorobańa da Rocetta Federal ON: C-9R, C-HCP-Break, CU-Scorobańa da Rocetta Federal ONLINE CERTIFICADORA, OU-V-Gooconferencia, ONLINE CERTIFICADORA, OU-V-Gooconferencia, OU-1180/F19000144, CNI-JOSE CARLOS MANTOVANI: Razdio: Est sou o autor deste documento Localização: su localização de sessinatura aqui Localização: su localização de sessinatura aqui

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador CÍCERO JUSTINO DA SILVA Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 618/2023 023/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual – SCFV.

Motivou o encaminhamento da propositura, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente protocolada nos autos do procedimento administrativo nº 618/2023, cujos termos acatamos integralmente constituindo-se parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto e dado o incontestável alcance público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800

National diplatements por JOSE CARLOS MANTOVANI.

14(303)82000
DN: CARL, CHICP-Break, ON-Recrutars de Recent Federal de Reseat Religion (CARLO) (CARLO

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal



# ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

COMUNICAÇÃO INTERNA	CI	Nº 42 / 2023
DE	PAR	A
Secret. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	Gab	inete do Prefeito
Assunto: Solicitação para abertura de font	e 92 (eye	rcícios anteriores) de Recursos
Estaduais	e 32 (exe	rcicios anteriores) de Recursos

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2023.

Considerando que há existência de saldo residual de exercícios anteriores nas contas bancárias de recursos estaduais referentes a recebimentos de transferências Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social), para utilização no exercício de 2023;

Considerando que o Governo Estadual repassou ao Município recursos para os seguintes serviços: Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, Benefícios Eventuais e Aprimoramento do Cadastro Único, os recursos não foram utilizados integralmente;

Considerando que os saldos não utilizados referentes aos recursos estaduais de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) deverão ser devolvidos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS conforme Prestação de Contas Final do exercício 2022, junto à DRADS - Piracicaba;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 01 de 09 de Fevereiro de 2023.

Considerando o artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022;

Solicitamos a reprogramação dos montantes abaixo detalhados referentes aos saldos para utilização no exercício corrente e também valores pertencentes a devolução de saldos não utilizados de fonte 92, ambos por meio de abertura de dotações orçamentárias de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) das seguintes contas bancárias de recursos estaduais:



### ESTADO DE SÃO PAULO

# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

# PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

# Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39019-4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
SCFV (5000058)	Reprogramação: 2023	consumo: 3.3.90.30	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 54.681,31	
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,34	R\$ 99.438,65

Consumo: 13.02, 08.244.4002.2656 3.3.90.30. 92 5000058 = total R\$ 40.000,00

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2656 3.3.90.39. 92 5000058 = total R\$ 99.438,65

Total Geral SCFV - 5000058 - Fonte: 92 = R\$ 139.438,65

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
PAIF (5000061)	Reprogramação: 2023	consumo: 3.3.90.30	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 30.000,00	
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,35	R\$ 74.757,35

Consumo: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.30. 92 5000061 = total R\$ 10.000,00

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.39. 92 5000061 = total R\$ 74.757,35

Total Geral PAIF - 5000061 - Fonte: 92 = R\$ 84.757,35





# ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

# PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE

### Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 45353-6 Fundo Munc de Assist

Proteção Média Complexidade		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
PAEFI	Reprogramação:	consumo: 3.3.90.30	R\$ 25.599,41	R\$ 25.599,41
CREAS Média	2023	serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.000,00	
Complexidade (5000077)	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 9.998,27	R\$ 11.998,27

Consumo: 13.02. 08.244.4002.2755 3.3.90.30. 92 5000077 = total R\$ 25.599,41

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2755 3.3.90.39. 92 5000077 = total R\$ 11.998,27

Total Geral PAEFI - CREAS - 5000077 - Fonte: 92 = R\$ 35.597,68

# PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE

# Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39020-8 Fundo Mun de Assist

Beneficios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
3° Setor Alta Complexidade (5000082)	Devolução DRADS	3.3.50.39	R\$ 1.551,02	R\$ 1.551,02
13.02. 08.244.40	002.2760 3.3.50.39.	92 5000082 =	total R\$ 1.551,02	



# ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### BENEFÍCIO EVENTUAL

# Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58.166-6 - FUNDO PMP BEN EVENTUAIS

Beneficios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
Benefício Eventual / Cestas Básicas (5000066)	Reprogramação: 2023	distribuição gratuita: 3.3.90.32	R\$ 806,04	R\$ 806,04

Distribuição Gratuita: 13.02. 08.244.4002.2733 3.3.90.32. 92 5000066 = total R\$ 806,04

Total Geral Beneficio Eventual / Cestas Básicas - 5000066 - Fonte: 92 = R\$ 806,04

# APRIMORAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

### Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58165-8 - FUNDO M A SOCIAL

Aprimoramento Cadastro Único		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
CAD ÚNICO		serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.029,24	R\$ 2.029,24
Programas Sociais (5000065)	Reprogramação: 2023	equipamentos e material permanente: 4.4.90.52	R\$ 14.129,66	R\$ 14.129,66
Serviços: 13.02. 08.244.400	02.2732 3.3.90.39.	92 5000065 =	total R\$ 2.029,24	
	naterial permanente 02.2732 4.4.90.52.		total R\$ 14.129,66	



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Salientamos que é de extrema urgência as criações das dotações orçamentárias com fonte 92, pois, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022, as reprogramações deverão ser efetuadas até o último dia do mês de fevereiro.

Solicitamos a autorização do Sr. Prefeito quanto ao exposto acima, após, enviar esta Comunicação Interna para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências acima expostas.

Paulo Sérgio Soares da Silva Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CIPAL DE

A9

### Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS-14, de 14-03-2022
Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FEAS aos Serviços sociacossistenciais es de providencias concellatas.

A Secretária de Estado de Desembolimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, aliena ° cº do Decreto Estadual nº 64,788, de 17-06-2005 bem como nos urigos 3°, 4° e 13 do Decreto Estadual nº 64,788, de 27-102,791, resolve:

Artigo 1° - As transferências de recursos financeiros do Inudo Estadual de Assistência Social – FEAS aos fundos Municipais de Assistência Social – FEAS destinados aos serviços ocioassistencias de que tatas indice los de artigo 1° do Decreto Estadual nº 64,728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 6234, de 181-12-2021 e pelo Decreto nº 6233, de 181-12-2021 e pelo Decreto nº 6234, de 181-12-2021 e pelo Decreto nº 623

ANEXO I

NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS TRANSFERÊNCIAS
DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- FEAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- FMAS

CAPÍTULO I

DO REPASSE DOS RECURSOS

DO REPASSE DOS RECURSOS
Artigo 11 - Os repasses de recursos financeiros direto do
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços
sociaassistenciais corrende conference o disposto no inciso I de
artigo 11 da Lel 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso
I de artigo 11 da Lel 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso
I de artigo 11 da Lel 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso
I de artigo 11 da Lel 17,242 de 18,11,2021 e pelo Decreto
reficia de 11,242, de 18-11,2021 e pelo Decreto
reficia Signi de 17,2-2021 independente de celebração de convénica, ajuste, acordo ou contrato.
Astigo 12 - Para ficir de libraración dos recurrens, os Municipios

altigal 1º Sa Lei 13-242, ao 8 de dezembro de 200 e no inspiral
alterado pelo Decreto Estadian in 64.722, de 27-12-2011
alterado pelo Decreto Estadian in 64.728, de 27-12-2011
alterado pelo Decreto Estadian in 64.728, de 27-12-2011
alterado pelo Decreto Estadian in 64.728, de 27-12-2011
alterado pelo Decreto Estadian in 65.336, de 17-12-2021, independente de ceberação de convenio, ajusto, acordo ou contrato.
Artigo 2º Para fina de liberação dos recursos, os Municípios beneficialistos deverão debedecer ao artigo 2º da Lei nº 13.242, de 26 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadian in 64.728, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a eletiva institução e funcionamento de:

1. Conselho de Assistância Social.

1. Fundo de Assistância Social.

1. Fundo de Assistância Social.

2. Fundo de Assistância Social.

3. Fundo de Porta de Porta

poderao ser movimentados por ordem bancaria ou transferencia elettónica ao credic. § 6º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, objetos previstos no artigo 4º deste ato normativo, estando sujetos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Artigo 4º Os recursos financeiros repassados serão desti-dos ao custelo total ou parcial dos serviços socioassistenciais ilicados nacionalmente e os programas, projetos e beneficia-entuais dassilicados, exclusivamente, no Programa Estadual Protegão Social — Básica e Especial de Média e Alta Comple-tades na execución ditro a holicados.

de Proteção Social — Básica e Especial de Média e Alta Comple-dade, na execução direta e Indirea, quanto à execução da prestação dos serviços, previstos nesta resolução, que impliquem em mudança do valor total repassado por Proteção Social dentro de um mesmo exercício, deverão ser previamente submetidas so Gestro de Fundo Estadual de Assistência Social, gora aprova-ção do Conselho Municipal de Assistência Social em amifestação Exercísal da Pada Serviços de Proteção de

favorável da DRADS.

Artigo 6º - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS
quando destinados para o custeio e estruturação dos locais
de execução dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes

I. material de consumo:

II. alimentação para os usuários durante a realização das

II. almentração para os usuanos ourante a realização das titas socioasistenciás; III. aquisição de material para reforma e manutenção de wei destinado a mehorias nas instalações de unidades de adimento da população demandatária da assistência social, súe que em imóvel próprio e que não alterem a metragem da dade ou altere a sua estrutura abual;

unidade ou altere a sua estrutura atual;
N. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de
água e espota energia elétrica, giá, e sentços de comunicação,
desde que a unidade pública seja utilizada exclusivamente para
óretas sociosissienciais, sendo vedado o seu comparalhamento;
V. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde
que não constituir vínculo empregaticio, vedado o pagamento de
ocargos sociais e trabalhistas;
VI. contratação de sentros de terceiros - pessoa fisica.

irgos sociais e trabalhistas; VI. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica; VII. aluguel e locação de materiais permanentes; VIII. aluguel de espaço por tempo determinado para ativies es que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;

IX. aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassistenciais, sendo vectado o comparulhamento com outras áreas da administração.

X. aluguel de veiculo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em açõe de ofertas socioassistenciais;

XI. pagamento de serviços para manuteração de veiculos de combustivel disde que o mesmo esteja exclusivamente a destra de la compartidad de serviços de combustivel disde que o mesmo esteja exclusivamente a sendo validades de pública que realiza ofertas socioassistenciais;

XII. desde seu compartilhamento com outras unidades;

XII. assistinto dos usualisões a fim de que com memos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais;

XIII. assisticida de inoresson para seventos colhuriais esporti.

XII. desiocamento dos usuanos a him de que os mesmo posam participar de alguma aglo de ofertas sociassistenciais cofinanciadas;
XIII. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazec desde que estejam de socreto com a metodologia de ofertas sociassistenciais.
XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necesidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;
XV. capacitação e aperfeçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços sociassistenciais e da gestão municipal da assistência social.
XVI. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços sociassistenciais trabalistas, vanatigade fasas servitantes, petem os bomificações, subsidios, inclusives adicionais, e horas extras;
\$1" - "Defedos ser utilizado anti \*100% dos recursos oriundos do frundo Estadual de Austriencia Social, para o pagamento dos profissionais que integerem as equipes dos erviços sociassistenciais nacionaimente ligiticados de prioreção sociad básica dos profissionais que integerem as equipes dos erviços sociassistenciais nacionaimente ligiticados de proteção sociad básica dos profissionais que integerem as equipes dos erviços sociassistenciais nacionaimente ligiticados de proteção sociad básica dos profissionais conferencia dos extreyos sociadas sociados dos referentes dos extreyos sociadas acuartas prejuíra de profissionais se equipes de referência dos extreyos sociadas sociados confinanciamento estadual, para o pagamento de profissionais se equipes de referência dos extreyos sociadas sociados confinencias, confirme disposito no \$2" deste artigo, não poderá acarratar prejuíra dos profissionais de carridados dos recursos empenhados no FEAS a favor dos fundos Municipalas, seja em custo ideages acardos este oxecutados, confirme disposito no \$2" deste artigo, não poderá acarratar prejuíra dos profissionais confirmentes de poderá do municipale dos se capitala deverda se rexecutados, confirme disposito dos recursos em natu

obrigatoriamente, na mesma caregoria económica, sendo vedada a utilização dos recursos en natureza de desposa diferente
daquela para a qual foi repassada.

CAPITUO III

DO MONITORAMENTO, RECAUZAÇÃO E AVALIAÇÃO
ARIGO, P. "Cabe à Secretaria de Deservolvimento Social,
por meio de suas Diretorias Regionais de Assistência e Deservolvimento
Social - DRADS, coordenar, monitorar e avaliar
a aplicação dos recursos financieros repassadas ao finados
novimento Social - DRADS, coordenar, monitorar e avaliar
a aplicação dos recursos financieros repassadas ao finados
novimentos recursos financieros repassadas ao finados
novimentos recursos financieros repassadas dos finados
novimentos recursos financieros recursos de la composição
poderás no server tais demendadas assistencias de finados
poderás no server tais demendadas assistanças de la finados
poderás no server tais demendadas assistanças de finados
poderás no server tais demendadas assistanças de la finados
poderás no server tais demendadas assistanças de la finados
poderás no server tais demendadas assistanças de la finados
poderás no server tais demendadas assistanças de la finados
poderás no server tais demendadas assistanças de la finados
poderás no server tais demendadas assistanças de la finados
poderás poderás de la finados de la finados
poderás poderás de la finados de la finados
poderás poderás de la finados de la finados
poderás de la finados de la finados
poderás de la finados de la finados
poderás de la finados de la finados de la finados
poderás de la finados de la finados de la finados de la finados
poderás de la finados de la fin

g ? - O sistema PMAS web sera aberto para preencimmento pelos respectivos municípios no 11 dia ditla dem Se levereiro § 3º - No caso de atraso da abertura do sistema PMASweb por parte de Parta, será concedido aos municípios praza de 60 dias corridos, contados da abertura do sistema. § 4º - Após o lançamento das informações pelos gestiores municipas, o Conselho Municipal de Assistância Social - CIMAS rei o prazo de atê 31 de maio do aos seguinte a totemino do exercício para se manifestar sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, a execução dos serviços socialessificancia, a presturação de contras e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistância Social - CIMAS espois a aprovação do Conselho Municipal de Assistância Social - CIMAS emitir no sistema Desenvolvimento Social - DRAS, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistância Social - CIMAS emitir no sistema PMASweb, o Parece Conclusiva, conforme § 3º do artigo 50º, do Decreto Estadual 64.72819, nos prazos definidos pelo TCE, e para tanto, deverão social ros concentos requisitados pela Diretoria de Fiscalização do TCE, de suas respectivas regiões. § 6º - Quando os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, de 5º deste artigo tenham sido inviabilizados pela rididade do sistema novos prazos deverão de practurados pela CIR. Artigo 10 - A veracidade das informações lançadas eletronizamente no sistema PMASweb de intelha responsabilidade de sesus declarantes, que deverão marter arquivados em bao order e conservação, os documentos requisidades de sistema de Desenvolvimento Social e dos órquisos de controle interno e externo. § 1º - Resultadas na execução do abjeto da transferência do repasse realizadas na execução do abjeto da transferência do repasse realizadas na execução do abjeto da transferência do repasse devidamentes inclusificados e al disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos órquisos de controle interno e externo. § 1º - Resultadas a na devende marte arquivo pelo orazo mínimo de cinca onos, poedendo entulos es riuntifizados ne

social popera requisitar eculrecimentos que entender necesa-nica para apurar os fatos e aplicar sanqúes cabives, nos casos estabelecidos nesta normativa.

Artigo 11 - Qualquer omissão ou irregularidade na presta-ção de contas poderá ensejar sua reprovação e a instauração de formada de Contas Especial pala Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lei.

Artigo 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social nos termos da lei.

Artigo 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social terá acesso, a qualquer tempo, às informações dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social-PEAS, mediante socialização ao PMAS ou a instituição financeira.

Artigo 13 - O Soldo dos recursos financeiros repassados poles FEAS aos FAMS, esistentes em 31 de lajacivo de cada am poderá ser reprogramado para utilização no exercicio seguinto, os a decidas aconvação de Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, destro de cacia nivel de protuções social, básica ou especial de média ou alta complexidade, desde que o úrgão gestor renha assegurando à a população, durante o cuercido em questilo, os serviços sociosasistencias confianciados sem decontratules. § 1º - E vededar a reprogramada que ja terham

es seniços sociosasistenciais cofinanciades sem decontinuidade. § 1" - E vedada a reprogramação de saldos que já tenham sido reprogramados no exercício anterior. § 2" - A cada amo, os prazos permididos para que seja efe-tuada a reprogramação de saldos remanescentes do exercício anterior serão:

L'até o último dia útil do mês de fevereiro para aprovação da reprogramação pedo CRAS e dar ciência à respectiva DRADS: II. até o dia 15 de março para comunicação oficial das DRADS à equipe que faz a gestão do sistema PRASveeb, sobre quais municípios deverão reprograma recursos do ano anterior o, os respectivos valores por cada mive de proteção social; III. vinte dias úteis após disponibilização do sistema para preceptimento.

preenchimento.
§ 3" - O registro dos valores no sistema PMASweb deverá 
ser fetto nos campos apropriados em cada serviço secioassistemcal, onde havet aplicação dos recursos reprogramados.
§ 4" Os casos em que, após o término da prestação de contas, for constatada diferença de valores entre o valor registrado no sistema PMASweb e o valor passível de reprogramação, serão 
tratados da secultira forma:

in austrium c'incurrent e o valor passível de reprogramação, serão tratados da seguinte forma:

I, nos casos em que os valores registrados no sistema PMASweb forem maiores que os valores passíveis de reprogra-mação deverá haver novo desbloquelo do sistema para correção dos registros:

PMASwes notem misories que os valores passavers se repungarmação deverá have novo desbloque do estrema para correção
dos registros;
II. nos casos em que os valores registrados no sistema
PMASweb forem menores que os valores passáveis de reprogramação, o municipio perderá o direito a reprogramar a diferença
e responsabilita-se pela restinução ao Fundo Estadual de Assistencia Social em conta corrente bancária especifica.
CAPTULOV DA SUSPENSÃO, DO BLOQUEIO E DA DEVOLUÇÃO DOS
REPASSES DOS RECURSOS
. Assigo 14- Para efeitos desta resolução considera-se:
L suspensão do recurso: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das struações que
lhe deram ensigi, impõe a or FAS o seu restabelecimento, sem
susfetivida retroativa de recursos.
Artigo 15-0 es repasses os quando:
L, nas contas resigi, impõe a cada nivel de proteção social
for averiguado que os recursos do FEAS será es indiciato
e compulsoriamente suspensos quando:
L, nas contas vinculadas a cada nivel de proteção social
for averiguado que os recursos forem utilizados em finalidade
diversa da estabelecida en esistema PMASweb;
II. for verificado que nas contas vinculadas a cada nivel
de proteção social a aplicação dos revensos não foi componada ou na
hipóties de quando houver paraitacição dos virios socias estimações de proteção social do reproteção social do respecto de quando houver paraitacição dos virios socias sistemações.

II. o PMAS estiver decizado integrado podo PMAS verios socias sistemações.

II. o PMAS estiver decizado integrado podo PMAS verios socias sistemações.

III. o PMAS estiver decizado integrado podo PMAS verios socias sistemações.

III. o PMAS estiver decizado integrado podo PMAS verios socias sistemações.

III. o PMAS estiver decizado integrado podo PMAS verios socias sistemações.

III. o PMAS estiver decizado integrado podo PMAS verios socias sistemações.

proteção social a aplicação dos recursos não fo i comprovada ou na ripótese de quando houver paralisação do serviço sociassisencia; III. o FIAS estuver declarado impedido pelo fibrunal de Consia, IV, município não restituir ao FEAS o saldo remanescente comprovado em contas vinculadas em cada nível de proteção social: V. o preenchimento de qualquer abualização do Plano Municípal de Assistência Social no sistema PMASveta, durante o Municípal de Assistência Social no sistema PMASveta, durante o

Municipal de Assistência Social no sistema PMAS-web, durante o ano de competeñou, lutrapassar o prazo mázimo de vinte dias úteis entre a autorização do desbloqueio do sistema e o retorno à situação de aprovado pelo CMAS; VI. o municipio que ultrapassar o prazo pactuado pela Comissão Intergestores Biparitie - CIBSP para preenchimento de atualização anual ou quadrienal do Plano Municipal de Assistência Social e para manifestação do CMAS no sistema PMAS-usia.

Assistancia Social e para manifestação do Crovo no Bosonia PAMSVech.

Artigo 16 - O bloqueio dos repasses do FEAS para as contas vinculadais, a cada nivel de proteção social, se dara quando:

Indio atendido o que efetermina o artigo 12, no prazo a ser estabelecido pela Drads competente;

II. a prestação de contas não for apreciada pelo CMAS, no prazo estabelecido pelo § 4º do artigo 9º;

III. o município não registrar no sistema PMASvech a prestação de contas no prazo estabelecido ou a fizer com imegularidades;

IV. no periodo em que for solicitada alteração de valores que trata artigo 5º ste sua autorização pelo gestro do FEAS;

V. o município não preencher regularimente o Sistema

IV. no periodo em que for solicitada alteração de valores que tata artigo 5° ste sua autorização pelo gestro de FSS.

V. o município não preencher regulamente o Sistema SEVelo institudo pelo Decreto 21.34/2016.
Parágrafo único - Ficam assegurados os repasses financeiros para a protesção social especial de media complexidade no caso em que o atraso no preenchimento se der por indisponibilidade de sistema MESGA, o valor transferido ou o remanescente deste, atualizado pelo Indice da caderneta de pouparaça, no prese improrregival de 30° dias, quando notificado pela DRADS das seguintes situações:

1. da inexecução pardal ou total dos serviços cofinanciados constantes do sistema PMAS weo;

II. des unequição a onso prazo estabelecido para registro da prestação de contas estipulado apols bloqueio;

III. da aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolação;

IV. não houver interesse em reprogramar o saldo remanescente de um exercício para o outro.

V. os valores a serem reprogramados não forem informados.

cente de um exercício para o outro.

V. os valores a serem reprogramados não forem informados, nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do \$2º do artigo 13;

VI. a prestação de contas for rejetada pelo CMAS;

VII. houver parecer desfavordivel da Drads.

Parlagrafo. único - Não havendo devolução do recurso à Secretaria de Desenovhimento Social deverá ser inscrito o débito do município, devidamente atualizado, na Divida Atina Estadual.

do municipio, deviciamente atualizado, na Divida Ativa Estadual.

CAPTILO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSTIÓRIAS FIRMAS

Artigo 18 - No casso omissos nesta Norma Complementar, estabelecida por resolução, serão analisados e resolvidos pela gestão de Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, juntamente com a Comissão intergestores Bipartite do Estado de Sasistência Social - FEAS, juntamente com a Comissão intergestores Bipartite do Estado de Saso Raulo - CIESPS e o Consolho Estadoual de Assistência Social do Estado de São Paulo - CONSEAS/SP.

Artigo 19 - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir instruções complementares, quando couber. Resolução ESDE-15, de 14-03-2022

Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos provenientos de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS aos Fundos Municipais de assistência Social FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social FEAS aos Fundos Municipais de ASISTENCIA FIAS destinados as Prefeituras Municipais e dá providências correlatas. Considerando o Derecto nº 65.234 de 18 de novembro de 2011; A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento no arigo 50, incito. Il alimas "c" do Decreto Estadual nº 64,728, de 27-12-2015;

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento no arigo 50, incito. Il alimas "c" do Decreto Estadual nº 64,728, de 27-12-2019;

DECRETO Estadual nº 64,728, de 27-12-2019;

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento no arigo 50, incito. Il alimas "c" do Decreto Estadual nº 64,728, de 27-12-2019;

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento no arigo 50, incito. Il alimas "c" do Decreto Estadual nº 64,728, de 27-12-2019;

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento no arigo 50, incito. Il alimas "c" do Decreto Estadual nº 64,728, de 27-12-2019;

nº 49.688, de 17-05-2005, bem como nos artigos 3°, 4° e 13 do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019; RESOUVE: Artigo 1° - Dispor sobre as transferências, de recursos pro-venientes de emendas e demandas parlamentares estaduais, do fundo Estadual de Assistência Social — FEAS aos Fundos Muni-cipais de Assistência Social — FEAS aos Fundos Municipais, na forma de incisi o de artigo 1° de Decreto n° 56.234, de 18-11-2011 e pelo Decreto n° 6.353, de 17-12-2012, indepen-dente de celebração de comeênio, ajusta, acordo ou contrato. Artigo 2° - Para fins de liberação de recursos, cos municipais beneficialistos deverás o dedicer no disposito no artigo 2° do Decreto Estadual n° 64.728, de 27-12-2019, devendo ser com-provado a efetiva instituição e funcionamento de 1. Conselho de Assistência Social; 11. Fundo de Assistência Social;

I. Conselho de Assistência Social;
II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do

Assistência Social;

III. Fundo de Assistència Social, com onentação e controle co respectivo Conseño de Assistència Social; III. Plano de Assistència Social, aprovado pelo respectivo Conselho de Assistència Social. Paraigrafo único - Para fino de repasses de recusos finam-cia, em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgánica de Assistència Social – LOAS, será con-

siderado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo multiplo no Sistema dos Planos Municipals de Assistência Social - PMAS-Wei acessível por meio do sitio www.pmas.su.gov.br. de resignosabilidade de Secretaria de Deservolvimento Social - PMAS-Wei acessível por meio do sitio www.pmas.su.gov.br. de resignosabilidade de Secretaria de Deservolvimento Social - Social de resignosabilidade paramentarias sestón reposados de ma paratea adução sido paramentarias sestón resposados em paratea adução sido planos de Secretaria de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipalis de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipalis de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipalis de

parlamentares serão repossados em parcela 0x(62 go Fundo Estadual de Assistência Social - FRAS aos Fundos Manicipais de Assistência Social - FRAS aos Fundos Manicipais de Assistência Social - FRAS - \$1\*-0 S Sistema de Transferência de Recursos Fluño de Fundo será operacionalizado mediante créditos bandários em contac correntes específicas de fornos Municipal de Assistencia Social, abertas junto à licutivajão financioria Banco de Brasil SA, conforme disposito pelo Decretion \*9 C. \$67/2017.

E vedida a utilização dos recursos repassados pelo FRAS para fins deversos de estabelecidos necursos repassados polo FRAS para fins deversos de estabelecidos necursos repassados polo FRAS para fins deversos aindas que em carder de emergência, § 3\* - Garganto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundos de aplaciça financiaria de curno praza, baterados em títulos da dividas pública.

§ 4\* - Os recumos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou trarsferência eletrónica ao credimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos no artigo 4\* deste ato normativo, estando sujeitos sa mesmas finalidades condições de perstação de contra estidas para os recursos transferidos.

Arno. 4\* - Confirmado a deponibilidade orgamentária no

nsferidos. Artigo 4º - Confirmada a disponibilidade orçamentária no S, os recursos repassados aos FMAS poderão ser utilizados para: 1 - Custelo de ações; 11 - Aquisição de equipamentos e materiais de natureza per-nente necessátios à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS;

amorto do SUAS; III - Estruturação da rede socioassistencial, no caso apenas uenas reformas, abrangendo somente os serviços de:

ili - Estruturação da rede socioassistencial, no caso apenas pequenas reformas, abanagendo somente os serviços de:

A firmaras gerais;

L. Demelição, substituição e instalação de pisos e revestimento de parecés, a composição de rede de composição de comp

I. material de cossumo;
II. alimentajos para os subarios durante a realização das ofertas socioassistenciais;
III. aquisição de material para reforma e manutenção de innóvel destinado a material para reforma e manutenção de innóvel destinado e material para reforma e manutenção de innóvel destinado e subarea subario de composição demandatira da sustiténda social, desde que em innóvel priopio e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sou estrutura atual;
IV. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de desde que a unidade pública seja visitadas exclusivamente para discrizo socials estimativas, de serviços de toronars, pessoa fisica desde que a constituir vincio empregatico, vedado o pagamento de encurgos socials e tradadistas;
IV. contratação de serviços de tercoiros - pessoa fisica desde en ada constituir vincio empregatico, vedado o pagamento de encurgos socials e tradadistas;
IVI. contratação de serviços de tercoiros - pessoa jurídica;
IVI. aleguel de ocupa por tempo de tercoiros - pessoa jurídica;
IVI. aleguel de endre para por tempo de constituir para atividades que ternáma pentificacia com as efectos socioassistencias;
IVI. aleguel de endrele para realização de ofertas socioassistencias;
IVI. aleguel de endrele para realização de ofertas socioassistencias;
IVI. aleguel de endrele para realização de ofertas socioassistencias;
IVI. aleguel de endrele para realização de ofertas socioassistencias;
IVI. aleguel de endrele para realização de ofertas socioassistencias;
IVI. aleguel de endrele para realização de ofertas socioassis-

tenciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração; X. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusisamente ma ações do eletras socioassistenciais; XI. pagamento de serviços para manutenção de veículos e de combustived desde que o mesmo esteja exclusisamente serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades; XII. desdocamento dos usuános a fim de que sos mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinanciadas;

possam participar de alguma even cofinanciades;
XIII. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estipam de acordo com a metodologia de oferta socioassistendal.

La companyo de la companyo de companyo e a contra contra

vos e de lazer, desde que estajam de acordo com a metodología de oferta sociosistendal.

XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necesidade da attividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. capacidação e aperfeiçoamento de profissionals que atuam nas equipes de referência dos serviços socioasistencials que atuam nas equipes de referência dos serviços socioasistencials que atuam nas equipes de recursos humanos e encargos sociais sor profissionals des serviços socioasistenciais troficados sor profissionals des serviços socioasistenciais troficados nacionalmente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão hacianismente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão hacianismente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão hacianismente, sendo vedado gastos com despesas profiscações, subsidios, inclusive adicionais, e horas extras.

§ 1"- Para as despesas previstas no litem 11 do artigo 4" desta Resolução, será necessário a comprovação da necessidade a aguisição dos bers míveis e namerais permanentes e que sua destinação está veltuda à serviços socioassistenciais nacionalmente tiplificados:

§ 2"- Pederão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos de emendas e demandas parlamentes equiplicados:

§ 2"- Pederão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos so serviços socioassistenciais ancionalmente tiplificados de emendas e demandas parlamentes equiplicados de serviços socioassistenciais funcionalmentes púlficados.

§ 2"- Pederão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos social básica e especial da refe socioassistenciai direta.

§ 2"- A utilizado na internacióa dos recursos oriundos serviços socioassistenciais reconhecianis para o pagamento dos perfosionais que integrarem as equipes de memdas educandas parlamentes equiplicados de serviços socioassistenciais ancionalmente tiplificados de protegio social básica e especial da refe socioassistenciais reconsidados dos recursos oriundos serviços socioassistenciais reconsidades dos rescursos oriundos serviço

para o pagamento oso pronsisionais que integratem as equipes oso serviços sociolasistencials nacionalmente tipilificados de proteção social básica e sepecial da rede socioassistencial direta.

§ 3º - A utilização na integralidade dos reusos oriundos de cofinanciamento estadada, para o pagamento de profissionas oriundos des colipies de reflectados sos popos prodes acarretar prejuízo la qualidade, à continuidade e ao escu adequado funcionamento.

§ 4º - Os recursos empendados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custelo (despesas correntes) outrestimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigationiamente, na mesma categoria económica, sendo veda a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

Artigo 6º - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua Coordenadoria de Ação Social - CAS, coordenay, monitorar e avalidada a policação dos recursos em cercunso financeiros repassados aos Fundos Municipals de Assistência Social, bem como a execução das ações confiancidas. Caso seja mecessária, as unidades da Posta poderão requerer tais demandas diretamente aos Municiplios.



roundallo

Assunto Projetos de Lei para parecer

Câmara Pirassununga < legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br> De

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-02 11:04

PL\_25\_2023.pdf(~1008 KB)

 PL 26 2023.pdf(~1,8 MB) PL\_27\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_28\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_29\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_30\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_31\_2023.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 91 - verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas
- Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual SCFV;
- Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF;
- Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI -CREAS;
- Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE;
- Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual Benefício Eventual/Cestas Básicas:
- Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual -Aprimoramento Cadastro Unico.

Atenciosamente,

Renata Trindade Analista Legislativo Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

# +PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 26/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a

atender inclusão da fonte 92 - verba estadual SCFV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

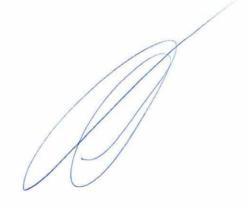
Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pareçer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, §1º inciso I da Lei Federal 4.320/1964. No valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais. Pirassununga, \_\_

Oicero Justino da Silva Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1°, V da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

A Constituição Federal, artigo 165, autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às comissão desta Casa de Leis.

### III- CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 03 de março de 2023.

Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440

06/03/2023, 15:48

Roundcube Webmail :: Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassunung...

roundcu

Assunto Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" -

A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta

de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De

IntraNet Câmara de Pirassununga

<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

<notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data

2023-03-06 15:48

Prioridade

Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-06

Hora: 15:48:46

Nome: - Secretaria Geral -

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo:

PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 25,26,27,28,29,30,31 /2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: pareceres\_25\_ao\_31\_2023.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 17308853

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE <u>IntraNet Câmara de Pirassununga - SP</u> gerado pela ocorrencia descrita acima.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Luciana Batista

Luciana do Léssio"

Madala On O

Sandra Valéria Vadalá Muller

Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

# PARECER Nº

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"

Relator

Vitor Navessi Netto Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 13 de amrço de 2023.

Vitor Novessi Netto Presidente

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	No
ITIMECEM	1 1

# COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Carlos Luiz de Deux - "Carlinhos"

Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Relator

Vitor Naressi Netto

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N	ro
-----------	----

# COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 3 de março de 2023.

César Ramos da Costa- "Cesinha"

Vitor Navesti Netto Relator

W<mark>ellington Luis C</mark>intra de Oliveira Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Vellington Luis Cintra de Oliveira Presidente

César Ramos au Costa - "Cesinha"

Luciana Batisto Luciana do Léssio"

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Presidente

Luciana Batista Luciana do Léssio"

Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Wellington Lux Cintra de Oliveira

Presidente

Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani

Relator

andra Valéria Vadalá Muller

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Weilington Lais Cintra de Oliveira

Rresidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"

Relato

Elisângela de Farina Pelegrino Mantovani Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

# COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual SCFV, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 13 de parço de 2023.

César Ramos da Costa - Cesinha"

Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Relator

> Reinaldo Caridade Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

APROVADO

108/2023

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 03 de 2023

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual SCFV.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Luciana Batista Luciana do Léssio"

Vereadora



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6039 PROJETO DE LEI Nº 26/2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual – SCFV, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

### I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2° O crédito adicional especial de que trata o artigo 1° será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Cícero Justino da Silva

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 0224/2023-SG

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Requerimento/Moção de Apelo nº 113/2023, Indicações n°s 98 a 108/2023 e Pedidos de Informações n°s 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6038, 6039, 6040, 6041, 6042, 6043 e 6044 referentes aos Projetos de Lei nº 25, 26, 27 28, 29, 30 e 31/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Cícero Justino da Silva Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Pincernance 16.03 /2023
Daverson

# 10728-Camira Pirassammuna-20/03/2023-13:47:278EN1245504210 1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

# Estado de São Paulo

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências.

Piras; 21/03/2023.

icero Justino da Silva

Pirassununga, 20/de março de 2023.

Senhor Presidente,

Oficio nº 056/2023

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias n<sup>os</sup> 6.115 a 6.121/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador CÍCERO JUSTINO DA SILVA Câmara Municipal de Pirassununga Nesta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

# **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.116, de 17 de março de 2023, que "autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual SCFV", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 26/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade Analista Legislativo Secretaria



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# - <u>LEI Nº 6.116, DE 17 DE MARÇO DE 2023</u> -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual SCFV".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual – SCFV, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

# I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI. Secretária Municipal de Administração.

dag/.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

# **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 17 de março de 2023, da Lei nº 6.116, de 17 de março de 2023, que "autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual SCFV", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 26/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade Analista Legislativo Secretaria





# Pirassununga, 17 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados retroativamente de 01/01/2023. Data da assinatura: 17 de março de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

# Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA E JUSTICA

COMUNICA CANCELAMENTO do edital 003/2023 -

Edital de Chamamento para a sessão pública de eleição dos membros representantes da sociedade civil e composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiêcia, para o biênio 2023-2024, nos moldes da Lei Municipal nº 4.545/2014.

DAUZIR TREVILATTO SUNDFELD

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

CANCELADO

# Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S)

## LEI Nº 6.115, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 91 verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Juridicas"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 776.812,53 (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 91, referente ao superávit financeiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 - 14.243.4001.2395 - 335039 - Fonte 91 - Código de Aplicação 1100000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 621.450,00

14.02.00 - 14.243.4001.2395 - 33.90.39 - Fonte 91 -Código de Aplicação 1100000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 155.362,53

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### LEI Nº 6.116, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual SCFV'

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orcamento vigente, no valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - SCFV, consignado nas seguintes dotações orcamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2656 - 33.90.30 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000058 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2656 - 33.90.39 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000058 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 99.438,65

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

### LEI Nº 6.117, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual PAIF"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito